

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2025****EDITAL SEI Nº 0024554351/2025 - SAP.LCT**

Objeto: Contratação de empresa especializada na em prestação de serviços no ramo de seguros veicular.

Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 06 de março de 2025 às 11h06min

Questionamento: “Para as máquinas identificadas pelos chassis listados abaixo, não foram especificadas as coberturas aplicáveis ao tipo de bem. Ressaltamos que, por se tratarem de máquinas e não de veículos, as coberturas e o ramo de seguro diferem das oferecidas no seguro de automóveis. Além disso, essas máquinas não possuem referência na tabela FIPE, tornando necessário o fornecimento do valor de mercado para viabilizar a cotação. Dessa forma, gostaríamos de confirmar se é possível oferecer as coberturas conforme abaixo: • Danos físicos ao bem: 100% do valor do bem. • Subtração de bens (roubo e furto qualificado): 100% do valor do bem. Máquinas sem valor informado: • XUG08703EPPA01613 • MID-8375 - 9B9214T04ABDT4679 • MID-7595 - 9B9214T04ABDT4676 • MKM-4081 - VCE0G930A00502204 • MKM-0631 - VCE0G930P00502342 • MGA-0720 - CAT0924GVAAN01060. Para as máquinas mencionadas, foi solicitada a cobertura do casco conforme tabela FIPE. No entanto, a tabela FIPE não contempla valores de máquinas ou equipamentos. Solicitamos a gentileza de informar o valor de mercado das máquinas listadas, a fim de possibilitar o cálculo do seguro. Entendemos que, por se tratarem de máquinas e não veículos de passeio, não se aplicam coberturas assistenciais, como: • Assistência 24 horas; • Carro reserva; • Cobertura de vidros; • Guincho. Gostaríamos de confirmar se o órgão está ciente e de acordo com essa distinção”

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras, da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0024730116/2023 - SAP.ARC.AUN: “(...) considerando os pontos suscitados pela empresa, informamos que realizamos nova análise nos termos da contratação para o item 8, e, identificados a necessidade de revisão de tais condições, com vistas ao atendimento da necessidade da Administração. Dessa forma, considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, solicitamos a ANULAÇÃO do item 8 do Pregão Eletrônico nº 164/2025.”.

Diante ao exposto, o item **08** foi **anulado**, mediante publicação do Aviso de Anulação - Pregão Eletrônico, SEI nº 0024734125/2025 - SAP.LCT.

Vitor Machado de Araujo



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2025, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024776713** e o código CRC **96F5959D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br